



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº6/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ES**

O vereador Marlon de Oliveira Galvão da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Nova Venécia, com o objetivo de promover a proteção integral e a defesa dos direitos da pessoa idosa, prevenindo e combatendo a violência, o abandono e a discriminação.

Art. 2º O Programa Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá como diretrizes:

- I** - a promoção da autonomia, integração e participação da pessoa idosa na vida familiar e comunitária;
- II** - o respeito à dignidade, à integridade física, psíquica e social da pessoa idosa;
- III** - a garantia do acesso da pessoa idosa aos serviços de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer e justiça;
- IV** - o combate a todas as formas de violência, abandono, negligência e discriminação contra a pessoa idosa;
- V** - a promoção de ações de conscientização, informação e educação sobre os direitos da pessoa idosa e o envelhecimento saudável.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, poderão ser implementadas as seguintes ações:

I - criação de um canal de denúncia específico para casos de violência, abandono e negligência contra a pessoa idosa;

II - realização de campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa e o combate à violência e ao abandono;

III - capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação e segurança pública para o atendimento à pessoa idosa em situação de violência ou vulnerabilidade;

IV - criação de grupos de apoio e orientação para familiares e cuidadores de pessoas idosas;

V - implementação de programas de acompanhamento domiciliar para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social;

VI - articulação com entidades públicas e privadas para a oferta de serviços de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 09 de março de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

MARLON DE OLIVEIRA GALVÃO

Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A medida contida no presente Projeto de Lei tem como objetivo o incentivo, a proteção e o fortalecimento das políticas voltadas para a Pessoa Idosa no Município de Nova Venécia, em resposta à crescente preocupação com a violência e o abandono sofridos por muitos idosos em nossa sociedade.

A Constituição Federal e o Estatuto do Idoso garantem a proteção integral e a prioridade absoluta à pessoa idosa, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes todos os direitos fundamentais. No entanto, a realidade demonstra que muitos idosos ainda são vítimas de violência física, psicológica, financeira e negligência, além de serem frequentemente abandonados por seus familiares.

Diante desse cenário, faz-se necessária a criação de um programa municipal que articule ações de prevenção, conscientização, proteção e assistência à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade. O Programa Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivo promover a autonomia, a integração e a participação da pessoa idosa na vida familiar e comunitária, garantindo o respeito à sua dignidade e o acesso aos serviços públicos.

Acreditamos que esta iniciativa contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e solidária com os nossos idosos, garantindo-lhes uma vida digna e protegida.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 09 de março de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

MARLON DE OLIVEIRA GALVÃO
Vereador - **PSB**